

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 764, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

CD/17842.58347-50

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 764, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba a diferenciação de preços facultada no **caput**.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde a edição da Medida Provisória nº 764, de 2016, o que temos visto é que não houve redução dos preços dos produtos ou serviços mediante o pagamento em dinheiro, cheque ou outra forma de pagamento.

Na verdade houve aumento de preços para aqueles que optam pelo pagamento mediante o uso de cartões, efeito que já era anunciado pelas entidades representativas dos direitos dos consumidores como a Proteste e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) que há tempos se manifestaram contra tal medida.

Uma coisa é beneficiar aquele que paga em dinheiro (muito embora como efeito colateral a medida favoreça a informalização da economia e a sonegação de impostos). Outra coisa é punir o consumidor usuário de cartão de crédito com preços superiores aos praticados antes da medida, uma vez que este já arca com os custos de anuidade desses cartões.

Tal efeito negativo para os consumidores está amparado na expressão “ou restrinja” constante no parágrafo único do art. 1º. A sua supressão assegura o objetivo da medida, qual seja o de permitir a diferenciação e ao mesmo tempo assegura que não haja aumento de preços para os consumidores.

O objetivo desta emenda é assegurar que os usuários de cartão de crédito não sejam punidos com a elevação dos preços em comparação aos que eram praticados antes da entrada em vigor da medida provisória de modo que outra redação pode ser dada pela relatoria ao dispositivo que assegure essa proteção.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2017.

LUCAS VERGÍLIO

Deputado
Solidariedade / GO

CD/17842.58347-50